

## DECRETO N.º 0121/2013, DE 08 DE JANEIRO DE 2013.

### CERTIDÃO

CERTIFICO, para todos os fins necessários, que a lei, decreto ou Ato Administrativo foi devidamente publicado, na íntegra, no placar da Prefeitura Municipal de Itaguaru, local destinado a divulgação e publicidade de atos oficiais, conforme determina a Lei Orgânica do Município.

Itaguaru/GO, 08/01/13

Secretário Municipal de Administração

**“Revoga Atos que incorporaram gratificações aos vencimentos de servidores públicos municipais, e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUARU, ESTADO DE GOIÁS, SR. EURÍPEDES POTENCIANO DA SILVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e,

**Considerando**, a Súmula 346 do STF, que assim disciplina: “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”;

**Considerando**, a Súmula 473 do STF, que tem os seguintes dizeres: “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitando os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

**Considerando**, o poder de autotutela da Administração Pública;

**Considerando**, que o Ato de incorporação de gratificações em favor de servidores públicos municipais deixou de observar os requisitos do § 1º do art. 1º da Lei nº 407/2009, pela ausência de laudo de avaliação por parte de Comissão Especial que atestasse o cumprimento dos critérios objetivos para a concessão do benefício pecuniário;

**Considerando**, que não restaram comprovados pelos servidores públicos municipais beneficiados, os requisitos exigidos pela Lei nº 407/2009;

**Considerando**, que a incorporação de gratificação levou em conta apenas o requisito temporal em detrimento das demais exigências legais para a concessão do benefício pecuniário;

**Considerando**, a inexistência de direito adquirido, haja vista que não foram cumpridos pelos servidores públicos municipais beneficiados, todos os elementos que compõe o suporte fático do direito previsto na Lei nº 407/2009;

**Considerando**, que a irregularidade na incorporação vem causando prejuízos aos cofres públicos, bem como gerando em favor dos servidores contemplados enriquecimento sem causa (art. 884 CC); e

**Considerando**, o princípio da legalidade, moralidade e isonomia.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam revogados todos os Atos que incorporaram gratificações em vencimentos de servidores públicos municipais.

**Parágrafo único.** Pela irregularidade na incorporação da gratificação, a revogação atinge os seguintes servidores municipais:

- I – Altair Pimentel Moraes;
- II – Nilo Antônio Gonçalves;
- III – Maria Joana da Silva Soares;
- IV – Rosalina Aparecida de Melo Ribeiro;
- V – Vera Lúcia de Araújo Carvalho;
- VI – Heredes Osmar Alexandre;
- VII – Donizete Vieira da Cunha;
- VIII – Reinalda Marques da Silva Ferraz.

**Art. 2º** - Para haver a incorporação de gratificação em favor de servidor público municipal, conforme preceitua a Lei nº 407/2009, deverá ser expedido laudo de avaliação por parte de Comissão Especial designada para esse fim.

**Parágrafo único.** A Comissão Especial quando da expedição do laudo de avaliação para incorporação de gratificação deverá observar os seguintes requisitos objetivos:

- I – assiduidade;
- II – ausência de sanções administrativas;
- III – produtividade;
- IV – eficiência nas funções desempenhadas pelo servidor.




**Art. 3º** - Dê ciência ao Departamento de Pessoal para a suspensão imediata das gratificações.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2013.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos n's 1.341/2012, 1.342/2012, 1.339/2012, 1.338/2012, 1.340/2012, 1.343/2012, 1.344/2012 e 1.337/2012.

**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; E CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUARU, aos 08 (oito) dias do mês de janeiro de 2013.



**EURÍPEDES POTENCIANO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Eurípedes Potenciano da Silva*  
Prefeito Municipal